"O homem, enquanto pessoa, deve superar o mundo mecánico e técnico, o Estado e a economia, a classe e a Nação, e sobre elas realizar-se na espiritualidade do seu destino".

Luiz Raphael Mayer

JORNAL DO ADVOGADO



PORTE PAGO

Autorização Nº 183 AGÊNCIA CENTRAL ECT-DR/PE

ANO XII - Nº 7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - RECIFE - PERNAMBUCO - JULHO/83.

sertanejo 1 esteve tão fraco

Mensagem do Presidente



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Prezado Colega:

A Orden dos Advogados do Brosil, Secção de Pernem buco, watá promovendo a realização do curso "Contabilidade Comercial a Fiscal para Advogados", a ser ministrado pela equipa técnica Directives.

Nosso objetivo é o de proporcioner sos participan tes uma visão objetiva e prática das técnicas contábeis a das demon<u>s</u> trações financeiras, com vistas a um melhor antendimento de legislação constolal a fiscal em vigor.

O curso será ministrado no Auditório de OAB, Rua do Imperedor, 235, no período de 28.86.83 a 16.89.83 de 29s 5fs feiras, des 18.00 às 20.00 horas, com duração de 24 horas/sula . sendo a taxa de inscrição de CR\$ 21.000,00 por participante, incluin do o material didático que será distribuído. As inscrições efetuades até o dia 22.08.83 gozarão de 10% de desconto.

Para maiores esclarecimentos estance enexando o programa do curso e elgumos informações sobre na instrutorea. As inscricoma deverão per feitas no CAO, com Geraldo.

HELID MARIANO

SÓ UM PAÍS INSTITUCIONALMENTE ESTÁVEL É CAPAZ DE ABRIGAR CIDADES ORGANIZADAS

Essa foi uma das conclusões dos debates que a OAB promoveu sobre o projeto de lei do desenvolvimento urbano. (Página 3)

Vítima de abandono secular, convivendo com a fome a a sede, o sertanejo forte, visto por Euclides da Cunha, não passa de uma caricatura. Na verdade, o homem do Sertão vê acrescentada à sua miséria a exploração. Outro dado cruel da realidade sertaneja hoje: a discriminação contra a mulher. Tudo isso é matéria de denúncias, nas páginas 4 e 5.

Privilégios, mas não tanto

A Seccional da OAB enviou ofício ao presidente do TRT fazendo ver a apreensão da Ordem diante das reclamações de advogados trabalhistas "que se vêem impedidos de ingressar livremente nos recintos das secretarias das JCJ", contrariando o art. 89 da Lei 4.215/63.

Em atenção ao ofício da Ordem, o presidente do Tribunal, juiz José T. de Sá Pereira, comunicou que a classe dos advogados continuará a gozar de todos os seus privilégios na Justiça do Trabalho, porém, "esses privilégios não podem ir ao ponto de perturbar o andamento normal dos processos e serviços judiciários".

Faz yer o presidente do TRT que "há em cada unidade jurisdicional

Faz ver o presidente do TRT que "há em cada unidade jurisdicional, no âmbito das Secretarias, espaço reservado aos advogados, com mesa e cadeiras adequadas, para consulta aos autos dos processos que forem solicitadas". Resumindo, garante o presidente Sá Pereira que o advogado é bem tratado e assim continuará sendo.

Campanha pela Constituinte comeca com o Congresso Nacional de Advogado

De 1 a 4 de agosto, o Conselho Federal da OAB promove em São Paulo o Congresso Nacional de Advogados Pró-Constituinte, com a participação de Pernambuco através do professor Romualdo Marques e da professora Bernadete Pedrosa, por indicação do presidente da Seccional.

O Congresso consistirá de debates em torno de 12 temas principais: Assembléia Nacional Constituinte, Sistema de governo e Par-tidos Políticos, A Descentraliza-ção do Poder, Distribuição da Justiça, Direitos Humanos, Condições de Vida do Povo Brasileiro, Modelo Econômico, A Questão Social e a Distribuição da Renda, Problema da Terra, Educação e Cultura, A Soberania Nacional no Contexto Internacional,

A professora Bernadete Pedrosa participará do painel que tratará do sistema de governo e os par-tidos políticos. Também de Per-nambuco estará participando do Congresso o ex-presidente da Seccional, Dorany Sampaio, que falará sobre a responsabilidade e o papel social da magistratura, da advocacia e do ministério público.

A realização desse congresso, segundo declarou o presidente nacional da Ordem, Mário Sérgio Duarte Garcia, será um dos pontos principais da campanha pelá convocação de uma Assembléja Nacional Constituinte, lançada pela OAB no final de junho.

Após a realização do congresso, será realizado, ainda em São Paulo, a primeira reunião dos novos presidentes das Seccionais de todo o Brasil, com a direção nacional da Ordem. O presidente Hélio Mariano estará presente.



ANO XII - Nº 07 JULHO/83

CONSELHO

Hélio Mariano Presidente

Olímpio Costa Júnior Vice-presidente Mickel Nicolloff 1º secretário

Jorge da Costa Pinto Neves 2º secretário Nilton Wanderley de Siqueira Tesoureiro

Albino Queiroz de Oliveira Júnior Anamaria Campos Torres Aurélio Agostinho da Bosviagem RAris Trindade Carlos Eduardo Vasconcelos Everardo da Cunha Luna Geraldo Azoubel Isaac Pereira da Silva João Pinheiro Lins, Jório Valença Cavalcanti José Paulo Cavalcanti Filho Luiz Plauhylino de Melo Monteiro Manoel Alonso Emerenciano

Niete Correia Lima Paulo Marcelo Wanderley Raposo Romualdo Marques Costa Silvio Neves Baptista Urbano Vitalino Melo Filho Vaudrilo Leal Guerra Curado

Membros natos José Cavalcanti Neves Carlos Martins Moreira Joaquim C. de Carvalho Júnior Octávio de Oliveira Lobo **Dorany Sampaio** Delegados do Conselho Federal Corintho de Arruda Falcão Silvio Curado

Dorany Sampaio

Editores

Olbiano Silveira Jodeval Duarte Programação visual

Josias Florêncio (Quarentinha)

Arte final Isnaldo Nogueira Xavier

Diagramação, composição arte-final, fotolitos, Impressão



Circulação

A tiragem do Jornal dos Advogados OAB é de 7 mil exemplares e a distribuição abrange todos os advogados inscritos na Ordem, O envio é feito para os endereços profissionais ou residência do destinatário. Se você não o está recebendo, compareça à sede da OAB para atualizar o seu endereço.

Os flagelados

As graves enchentes que castigam os Estados do Sul do País vêm alertando, no rastro de tragédia que provocam, para a força do seu reverso: a seca do Nordeste, que já chega ao seu quinto ano. Por ser mera repetição de drama secular (D. Pedro II prometera comprometer até a última jóia da coroa para que não se repetissem as cenas de miséria e exterminio de 1877) não se tem tido a exata noção de sua densidade.

Falta à seca nordestina, talvez, a exuberância de horas e horas de cobertura de televisão, como tem ocorrido com os nossos infelizes irmãos do Sul, Mas para quem conhece o Sertão, a dureza do solo esturricado, a inclemência do Sol, a destruição das lavouras, o gado morrendo, famílias se dispersando para não morrer de fome, muitos morrendo por não terem mais coragem de fugir, tudo isso forma um quadro desolador de difícil mensuração. Não há, decididamente, como se medir a tragédia do sertanejo. Mas o momento exige, cada vez mais, que a sociedade civil desperte para o seu martirio e, mais que isso, aja.

A Seccional da OAB - que em nenhum momento tem se recusado a enfrentar grandes desafios - engaja-se hoje na luta do sertanejo. Naturalmente, trata-se de um engajamento destinado a assegurar ao sertanejo a solidariedade, a denúncia, o apoio, a perseguição da justiça, tanto no campo jurisdicional - se for preciso quanto no campo social. E é a esse que está sendo mais urgentemente convocada a Ordem, que recebeu recentemente uma comissão de assessores da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernambuco.

Inicialmente, entendia a OAB que competia com urgência aos advogados pernambucanos levantar a bandeira da defesa da mulher sertaneja, vítima da discriminação nas frentes de trabalho, tanto quanto tem sido em outras frentes através da nossa história. Mostram à exaustão os trabalhadores que a participação da mulher sertaneja do orçamento familiar é de fundamental importância. Mas os tecnocratas que formularam a "saída" das frentes de trabalho do semi-árido mantiveram de fora a mulher, talvez pensando que assim agindo estariam preservando nela a sua destinação de doméstica. Esqueceram, até, que, como está, falta o que

fazer na cozinha dos sertanejos.

O contato com os assessores da Fetape advertiu a Ordem, através de sua Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para uma realidade bem mais dura e profunda, que se enraiza em aspectos de natureza policial, tanto quanto política, pois diz respeito a corrução, desvio de verbas, abuso de poder, exploração dos trabalhadores. Não são denúncias vazias. Nesta edição, o Jornal do Advogado reproduz, nas páginas 4 e 5, as denúncias dos trabalhadores do campo. Com direção certa, faltando apenas às autoridades fazer valer a justica. A OAB vai contribuir nesse sentido.

O que é importante se destacar, em relação ao advogado pernambucano, é que ele agora tem uma nova frente de luta no seu incansável compromisso de trabalhar pela consecução da justiça. A ninguém é dado admitir que se estará assegurando a justiça aos sertanejos quando se vê, todos os dias, o rosário de sofrimento exposto pelos nossos irmãos no êxodo para o centro-sul, na formação de cinturões de desespero nas grandes cidades do Nordeste, como o Recife, na ampliação do quadro de desolação e degradação humana que é o surgimento de mais e mais prostíbulos para garantir o pão das mocinhas sertanejas que os pais não desejam ver morrer de fome.

OPINIÃO DO ADVOGADO

Do consenso à ação

Affonso Cezar B. F. Pereira

Os debates que estão sendo travados em torno do projeto de lei destinado a regular o uso do solo urbano, encaminhado peio governo federal ao Congresso no início deste mês, já permitem identificar a formação de consensos majoritários na Sociedade Civil, em torno de duas reflexões fundamentais.

A primeira, mais específica, parte do reconhecimento de que as vantagens do projeto superam as desvantagens. Assim, se prevalece no projeto a centralização das decisões normativas a nível do federal. indubitável desconhecer o acréscimo do poder municipal na regulamentação do solo urbano. Mesmo sabendo-se ser impossível exercitá-lo plenamente na falta de uma reforma tributária que fortaleça as receitas municipais. Da mesma forma, se o projeto deixa de lado a questão da participação dos cidadãos nos processos decisórios da política urbana a ser implementada, concede legitimidade processual às associações de moradores para ações que visem ao cumprimento de seus dispositivos e das normas estaduais e municipais pertinentes. Por fim, se o projeto omitiu o capítulo VII do anteprojeto elaborado há um ano e meio atrás, destinado à regularização da ocupação dos terrenos urbanos, ele consagra, de qualquer jeito, uma barreira ao exercício anacrônico da propriedade imóvel plena, através da imposição de limites administrativos adequados ao seu uso social.

A segunda reflexão, mais genérica, diz respeito à própria origem do projeto, onde ele passa a ser encarado como uma conquista da sociedade. Em verdade, mais do que uma outorga do governo federal, sua elaboração foi informada mais pela crise de legitimidade do regime, do que pela vontade do príncipe esclarecido. Isto significa, ao menos, um deslocamento de perspectiva. Quer dizer, não se está discutindo tanto o que o governo quis ou quer fazer com esse ou aquele artigo da lei. O problema é outro. Interessa saber, aí sim, como foi que o governo respondeu às aspirações da maioria dos cidadãos dos grandes centros urbanos, insatisfeita com as políticas públicas até então implementadas no setor.

Porém, os consensos puros e simples são insuficientes, até mesmo numa democracia. Em verdade, para que tenham alguma expressão política é necessário que seus protagonistas definam estratégias de acão. Isto ocorrendo, ganha tanto o estado como a sociedade civil, e instaura-se o processo democrático. Nesse sentido, está na hora dos segmentos da sociedade que partilham das reflexões aqui colocadas fecharem questão em cima dos dispositivos que regulam, mal ou bem, restrita ou amplamente, suas aspirações, sob pena de serem derrotados pelo desconhecimento das regras básicas que informam um regime democrático, ou que criam, como no caso do Brasil, as condições objetivas para a sua existência.

A questão do solo urbano em debate na OAB

A Seccional realizou em seu auditório debate sobre o projeto de lei de desenvolvimento urbano, tendo como expositor o professor Dario da Rocha e como debatedores José Paulo Cavalcanti Filho e Joaquim de Arruda Falcão.

AS CONCLUSÕES DO EXPOSITOR

Para o professor Dario da Rocha, o projeto de lei consagra uma filosofia centralista:

"Mais pela leitura e análise da lei no seu todo, do que mesmo pelas observações tópicas aqui procedidas, pode-se concluir que o Projeto de Lei Federal de Desenvolvimento Urbano consagra, em matéria de legislação urbanística, uma filosofia centralista. Oportuniza-se, mais um vez, a discussão sobre o problema da descentralização versus descentralização, dilema em que ciclicamente se coloca a administração pública brasileira.

Teoricamente a centralização, a qualquer nível, é necessária em período ou momentos críticos, onde o comando
unitário eficientiza soluções.
Por outro lado, a descentralização, ainda no plano teórico,
é indicada nos períodos ou momentos de estabilidade e rotina.

Independentemente de formulações teóricas, entretanto, se exercida a centralização por motivos vários, inclusive porque não se acredita na capaci-



Hélio Mariano presidiu os debates, que tiveram como moderador o secretário Arthur Pio.

dade dos estamentos inferiores ao poder central. No caso da Federação, porque não se cré na capacidade técnica e nos critérios administrativos dos Municípios.

Pois bem: o Projeto em causa retoma esta linha de centralização, agora (e desde há algum tempo) incursionando em matéria de Direito Urbano. E assim o fazendo, fere aqui e ali a autonomia municipal ou, quando menos, arranha competências privativas do Município, tradicionalmente consagrados pelo Direito Constitucional e Administrativo do País".

CONCLUSÕES DOS DEBATEDORES

A análise de Joaquim de Arruda Falcão sobre o projeto de lei de desenvolvimento urbano foi publicada na página 5 da edição de junho do Jornal do Advogado. Para ele, a futura legalidade ou ilegalidade urbana dependerá do debate econômico, político e social que se trava hoje e que se travará mais tarde quando da aplicação da futura lei. Para José Paulo Cavalcanti Filho, o projeto será insuficiente para promover o desenvolvimento urbano. Estas são as suas conclusões:

"O projeto trabalha com instrumentos de constitucionalidade e eficácia discutíveis; deixa de utilizar os instrumentos que são mais solicitados pela comunidade, especialmente desapropriação sob regime especial; usocapião especial urbano e direitos específicos em terrenos do poder público; e sobretudo desconsidera a relação básica e irredutível de moradia e trabalho, sobretudo em relação com a população carente. Mais:

A cidade não estará organizada se o campo não estiver organizado.

Nem cidade nem campo estarão organizados se não se garantir trabalho ao homem da cidade e do campo.

Não haverá trabalho para o homem de cidade e do campo se o modelo econômico não for concebido para integrar todos à comunidade, sem exclusão de vastos setores dessa comunidade.

Em consequência, a atual desorganização urbana é também resultado da desorganização institucional do país.

Só um país institucionalmente estável é capaz de abrigar cidades organizadas. Para isso sendo necessário competência e legitimidade.

O projeto não considera essa realidade complexa, não responde às necessidades do atual momento histórico, e será por isso insuficiente para promover o desenvolvimento urbano".



Um bom público acompanhou por mais de duas horas as análises sobre o projeto de lei de desenvolvimento urbano

еп

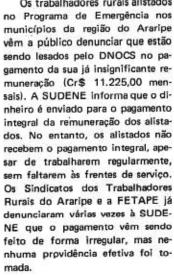
çã

OAB ouve protesto s

O Conselho Seccional da OAB, através da sua Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, decidiu se incorporar à luta em favor dos sertanejos, que há cinco anos são vítimas de uma seca que se abate sobre o Nordeste. Essa decisão foi tomada em reunião que ha-

via sido convocada para tratar do problema da discriminação das mulheres nas frentes de emergência. "Contudo - destacou o presidente Hélio Mariano não são apenas os direitos humanos da mulher que estão sendo desrespeitado". E isso ficou bastante claro





nhecimento público de alguns exemplos das fraudes ocorridas nas Frentes de Serviço administradas pelo DNOCS.

EM OURICURI

Nas frentes de Serviço existente no Sítio Cipoeiro, Distrito do Socorro e no Sítio Derradeira Vargem do Jatobá, cujo fiscal é o Sr. José Feliciano, fiscal do DNQCS conhecido por Mucica, a grande maioria dos trabalhadores, apesar de traba-Iharem durante todo o més, recebeu valor muito inferior ao estipulado. No Sítio Derradeira Vargem dos 215 alistados, apenas 64 receberam Cr\$ 11.225,00; o restante recebeu Cr\$



Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB, reunida com assessores da Fetape.

Discriminação da mulher sertaneja

(Depoimento de Georgina Del Monte, assessora da Fetape)

"A discriminação das mulheres nos trabalhos das frentes de emergência está sendo responsável pela morte, fome e inanição de grande número de famílias. Tendo em vista que o número de alistados é muito inferior às necessidades, muitos homens deixam o Sertão para buscar emprego em outros locais, ficando as mulheres com a responsabilidade de manter a prole. Mesmo aquelas cujos maridos permanecem no campo, não conseguem sobreviver apenas com o salário pago nas frentes de emergência. O trabalho das mulheres sempre foi incorporado ao orçamento familiar, não poden-

do, agora, ser dispensado. No Sertão, as mulheres sempre trabalharam mais do que os homens porque, além das oito horas de trabalho no campo, elas ainda cuidavam da casa e dos filhos. Muitas delas são arrimos de familia que, hoje, se vêem obrigadas a viver de esmolas porque não conseguem ocupação. Com isso, o Governo está jogando as mocinhas camponesas na prostituição, pois, muitas mães desesperadas com a situação de fome mandam as filhas para as cidades com a primeira pessoa que aparecer oferecendo alimentação para elas".

que 2

nas Cr maio.

Santa

trabalh

maio è além d

sem ne

do DN

rios, fe

mais d

de Em

cal Joi

mente.

afirmar

sou eu

claman são an

da Fre

dades

pelo D

particip

grama (

os trat

mento.

trabalh

o pagai

da tard

Os poli

to trati

dores q

EMEX

Aléi

Os DNOC:

Na

Os Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Trindade, Ouricuri, Araripina, Exu, Bodocó, Sítio dos Moreiras, Granito, Parnamirim, Ipubi e Santa Maria da Boa Vista e a FE-TAPE reuniram-se no dia 22 deste mês com o objetivo de discutir e avaliar a situação do Programa de Emergência nesses municípios. Nessa reunião foi constatada a continuidade das irregularidades praticadas pelo DNOCS, órgão responsável pela administração do Programa de Emergência na região do Arari-

Os trabalhadores rurais alistados Os Sindicatos dos Trabalhadores

Nesta oportunidade damos co-

Laranje res. O foi feit lenta, r 11 reci gral, at durante trabalh Polícia minuic mento. Esse plos. E

dos sal

critos r

ertanejo

lando os membros da comissão ouviram represenntes da Federação dos Trabalhadores na Agricultura n Pernambuco, Fetape. Eles detalharam as condiles de penúria em que sobrevivem os sertanejos e firam denúncias muito graves.

ta aberta

00 a Cr\$ 10.000,00 sendo rabalhadores receberam ape-\$ 2.700,00, durante o mês de

Fazenda Piranha, distrito de Cruz de Malta, os alistados aram durante todo o mês de não receberam o pagamento; o mais a obra foi desativada nhuma explicação por parte OCS.

critérios utilizados pelo são inteiramente arbitrárindo as determinações for-SUDENE, órgão responsáa coordenação do Programa ergência no Nordeste. O fisé Feliciano desafía abertaas diretrizes da SUDENE, ido que "aqui quem manda ". Os trabalhadores que reda fraude no pagamento reaçados de serem expulsos nte de Emergência. As entisindicais são menosprezadas NOCS, não se permitindo a ação dos Sindicatos no Prole Emergência.

n da fraude, desrespeita-se alhadores no dia do paga-O DNOCS marca o dia, os adores vão para a cidade, e mento só começa às 6 horas a, indo até 3 horas da manhã. ciais presentes ao pagamenam brutalmente os trabalhaue reclamam da fraude.

rente de Trabalho do Açude ira emprega 36 trabalhadopagamento do mês de maio o também de forma fraudulois dos 36 alistados apenas eberam a remuneração intepesar de todos trabalharem todo o mês. Nessa obra, 02 adores foram chutados pela porque reclamaram da diso injustificada do seu paga-

is são apenas alguns exemntretanto, o corte indevido ários dos trabalhadores inslas Frentes de Serviço atinge toda a região do Araripe. Nesse sentido algumas questões devem ser esclarecidas pela SUDENE e DNOCS;

- A SUDENE manda realmente o pagamento integral dos trabalhadores inscritos nas Frentes de Emergência?
- Por que o DNOCS reduz indevidamente os salários dos trabalhadores inscritos nas Frentes de Emergência?
- Já que a redução está havendo, a SUDENE está recebendo esse dinheiro de volta?

Os trabalhadores inscritos nas frentes de Serviços exigem da SU-DENE providências imediatas no sentido de efetuar o pagamento da parcela dos seus salários indevidamente cortada.

Dentre tantas outras irregularidades existentes nas obras do Programa de Emergência, mais uma merece ser denunciada. Em BODO-CÓ a obra no açude público situado no sítio Lagoinha, distrito de Bodocó, está em vias de ser desativada, sem que tenha sido concluída e os trabalhadores alí alistados vão ser transferidos para realizar obras numa propriedade particular, por motivos políticos. Os prejuízos são evidentes: a comunidade é prejudicada, o dinheiro público é desperdiçado (com a desativação da obra do sítio Lagoinha) e aplica-se dinheiro público para beneficiar uma propriedade particular. É preciso que a SUDENE evite que tal fato venha a ocorrer.

A SUDENE, como órgão responsável pela Coordenação do Programa de Emergência no Nordeste deve dar um basta a essa situação de irregularidades. Se algum órgão designado pela SUDENE para executar o Programa de Emergência em qualquer região do Sertão não vêm cumprindo com suas determinações e não vêm aplicando os recursos públicos de forma correta, cabe à SUDENE tomar as devidas providências, para que não venha a ser acusada de compactuar com essa situação.

Recife, 27 de junho de 1983. José Rodrigues da Silva



A Fetape denuncia:

1 — O número de trabalhadores alistados é insignificante em relação ao número de desocupados. Calcula-se que existam cerca de 150 mil agricultores desempregados e somente 60 mil estão alistados, de acordo com os dados oficiais. Os demais, ou sobrevivem à base de esmolas ou migram para outros Estados, abandonando a família em busca de emprego. A existência de frentes de emergência é uma farsa, porque elas não atendem as necessidades da região.

2 — O salário-referência que é pago ao trabalhador alistado é de Cr\$ 11 mil, quantia insuficiente para alimentar uma família, considerando-se, principalmente, que o preco dos alimentos no Sertão alcança níveis elevadíssimos. O pagamento é feito com atraso e muitas vezes os trabalhadores recebem apenas uma pequena parte do que têm direito. Os responsáveis inventam faltas inexistentes para justificar a redução dos salários e efetuam os pagamentos sem recibos. Chegam acompanhados pela polícia para evitar reações de descontentamento dos empregados. No Sertão do Araripe, o Dnocs pagou o mês de abril em junho e a polícia garantiu o conformismo dos trabalhadores.

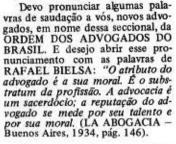
3 - Antigamente, as frentes de trabalho eram abertas para a construção de pequenos açudes em áreas públicas que beneficiavam toda a comunidade. Agora, são realizadas grandes obras em terras privadas, distantes dos locais de moradia dos trabalhadores, que têm de percorrer várias léguas a pé. Assim, trabalham oito horas e caminham muitas outras, chegando em casa ao anoitecer e levantando às três horas da madrugada. Esses grandes açudes não servem às comunidades e beneficiam apenas os grandes proprietários da região.

4 — Os sindicatos e órgãos de classe dos trabalhadores não têm direito à fiscalização do sistema de alistamento nem das condições de trabalho a que são submetidos os sertanejos nem do cumprimento e regularidade dos pagamentos.

5 — A seca ajuda o enriquecimento dos chefes políticos do Sertão, pois o dinheiro das frentes de emergência ou são diretamente desviados ou lhes permitem privilégios indiretos, como a construção de açudes em suas propriedades. O CONSELHO SECCIONAL REUNIU-SE EM JUNHO PARA ENTREGA DE CARTEIRAS AOS NOVOS ADVOGADOS, QUE FORAM SAUDADOS PELO CONSELHEIRO URBANO VITALINO. ESTIVERAM AUSENTES DA REUNIÃO OS CONSELHEIROS CARLOS MOREIRA, GERALDO AZOUBEL, JOÃO PINHEIRO LINS, JÓRIO VALENÇA, JOSÉ CAVALCANTI NEVES LUIZ PIAUHYLINO E MICKEL NICOLLOF

Assim deve ser o advogado

Em quaisquer circunstâncias, honrado. Essa a lição que Urbano Vitalino levou aos novos profissionais do Direito na sessão do Conselho Seccional em junho.



À oportunidade, quero relembrar que este ano passa o segundo decênio da lei de nº 4215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL e regula o exercício da profissão de advogado, em cuja feitura tanto se empenhou, vitoriosamente, o saudoso jurisconsulto NEHEMIAS GUEI-ROS.

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL foi criada pelo Decreto nº 19.408, de 18 de novembro de 1930, quase um século após a criação do INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, cujos estatutos foram aprovados pelo Imperador Pedro II. Os estatutos aprovados rezavam no seu artigo 2º que "o fim do Instituto é organizar a ORDEM DOS ADVOGADOS, em proveito geral da ciência da jurisprudência".

O que havia antes da criação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL era o caos. Segundo RUY DE AZEVEDO SODRÉ "não existia disciplina, nem compostura na classe, e muito menos ainda seleção para nela ingressar". (O Advogado, seu Estatuto e a Ética Profissional, S. Paulo, 1967, pág. 42). Mais da metade dos profissionais do Foro não possuía diploma e reinava a impunidade pela inexistência de um "brgão de seleção, disciplina e defesa da clásse dos advogados", como a lei de nº 4215, de 27 de abril de 1963 define a O.A.B. em seu artigo 1º.

DÁRIO DE ALMEIDA MAGA-LHÃES, após salientar que a OR-DEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL constitui serviço público federal, salienta que:

"Não tem a ORDEM nenhum objetivo econômico; executa apenas tarefa de natureza ética, cultura e profissional, como a de zelar pelo exercício-probo e eficiente da advocacia".

Passados 53 (cinquenta e três) anos da criação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, a situação é bem outra. O advogado é uma figura respeitada na sociedade e sem o seu concurso não estaríamos hoje usufruindo, no Brasil, de



um Estado de Direito. E, à atualidade, o exercício da profissão atingiu a sua plenitude, contribuindo para o aprimoramento do Direito e da Justica.

O professor MIGUEL REALE, no seu trabalho "MISSÃO DO ADVOGADO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO", apresentado na 24
Conferência Nacional de Advoga-

dos, realizado em São Paulo, em agosto de 1960, declara:
"O advogado deve preservar contra tudo e contra todos, o cunho liberal e humanista da sua liberdade de convicção científica; humanista, por que tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e a livre afirmação das infinitas tendências e inclinações do homem".

O primeiro dever do advogado é o de depender a ordem jurídica e a constituição da República, pugnar pela boa aplicação das leis e a rápida administração da Justiça e confribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. É o artigo 87, da lei 4215, de 27 de abril de 1963 no seu capítulo IV, referente aos deveres dos advogados.

deveres dos advogados.

Mas o advogado não tem deveres apenas em relação à sociedade, mas em relação a si mesmo. JOÃO MONTEÍRO, na sua "TEORIA DO PROCESSO CIVIL E COMERCIAL", observa que o primeiro dever do advogado é "ser probo, diligente, delicado e discreto". Daí, porque, o Estatuto da O.A.B. consignou o dever de "zelar pela própria reputação mesmo fora do exercício profissional". (Art. 87, nº VIII). O próprio ingresso na corpo-

ração é dependente de prova de boa reputação e do não cometimento de crime infamante, de incontinência pública, prática reiterada de jogo de azar e embriaguês habitual. MARIO GUIMARÃES DE SOUZA vai mais longe e acha que o advogado precisa de "ilibada reputação" (O Advogado, Rio, 1935, pág. 55).

WALDEMAR FERREIRA, na "Revista da OAB", janeiro de 1964, vol. 27, pág. 110, traça esse perfil do advogado:

"Forte e altivo há de ser o advogado, para poder enfrentar o arbitrio dos poderosos, a falácia dos incontidos e dos prepotentes, a fim de defender os direitos individuais, sagrados e impostergáveis, que fazem do homem um cidadão".

Tem o dever da verdade, que deve ser a base fundamental no exercício da sua profissão, deve recusar o patrocínio de causa que lhe pareça ilegal, injusta ou imoral, tem a obrigação do segredo profissional, tem o dever de ser cortês em relação ao ex adverbo, nenhum receio de desagradar ao juiz ou de incorer em impopularidade, eis alguns dos deveres fundamentais dos advogados.

Os direitos dos advogados estão expressos no art. 88, da lei de nº 4215/63 e são em número de vinte e três. O exercício livre da profissão, a inviolabilidade do seu escritório, a comunicação com os seus clientes, ainda quando incomunicáveis, o direito à presença do presidente da seccional quando preso por motivo de exercício da profissão, o direito de não ser recolhido preso antes da sentença transitada

em julgado, o direito de ingressar livremente nos auditórios, cartórios e tabelionatos, delegacias e prisões, o direito de postular perante as instâncias inferiores e tribunais, o direito de ter, vista em cartórios, dos autos de processos em que funcione, o da recusa de depor em processo no qual funcionou ou funciona, o de ser publicamente desagravado, o de contratar previamente ou por escrito os seus honorários profissionais, o de usar vestes talares e as insignias privativas do advogado, são alguns destes.

Essas, em linhas gerais, as disposições da lei 4215, de 27 de abril de 1963, que é, por assim dizer, a constituição de nossa classe, velar pela zelosa aplicação desse diploma legal é honrar a profissão.

legal é honrar a profissão. Mas na militância profissional deveis atentar para algumas refle-xões. Somos contestários por ofí-cio. Só se suporta o exercício intenso da advocacia por vocação. O viver e sofrer o drama e o anseio dos constituintes são uma constante na vida do advogado. A angústia em que vive o profissional do direito carregando sobre os ombros o pesadelo dos prazos e o embate diuturno contra a morosidade da justiça para oferecimento de uma melhor prestação jurisdicional à sua clientela e a aflição de sentir a decisão dos pleitos que defende são atributos pesadíssimos que temos de pagar por força do ofício que escolhemos. A nossa luta é tão atroz que na maioria das vezes não temos o prazer de saboriar as vitórias dos nossos clientes, que redundam nossas próprias vitórias porque outros compromissos urgentes no patrocí-nio de outras causas já nos tiram o privilégio de uma alegria mais inten-

A nossa profissão há de ser vivida com dignidade, zelo e extrema lealdade, capacitando-nos a aprender aquela magistral lição de Rui Barbosa:

"Nós, advogados, nunca nos comprometemos ao vencimento de causas, nunca endossamos saque sobre a consciência dos Tribunais, nunca abrimos banca de vender peles de urso antes de mortos. Damos aos nossos clientes o nosso juízo com o nosso conselho, a nossa convicção com o nosso zelo; e, depois, quanto ao prognóstico e a responsabilidade, temos a nossa convicção por igual à do medico honesto, que não conta vitórias antecipadas como os curandeiros, nem se há por desonrado, quando não debela casos fatais".

Está é uma boa lição para os que entram na luta em que se busca a incógnita desafiadora da relatividade dos conceitos do justo e do moral nos atos humanos, desiderato final de advogados, promotores, procuradores e magistrados.

Um jurista chegou a dizer: "Há causas manifestamente boas e morais que se perdem e causas imorais e injustas que se vencem". Só duvidará quem não conhecer a vida dos Tribunais, o eterno fluxo e refluxo da justiça humana.

Alenta-nos o pensamento de Rui, tantas vezes me ensinando no princípio de minha carreira: "No foro, entre o direito e a sentença, se metem os erros da justiça humana, a cuja discrição está o destino das causas. Não nos venham, pois, quando uma delas soçobra concluir pela culpa do conselho temerário ou do patrocínio desastrado; porque não é no bem ou no mau êxito dos pleitos que está o critério da honestidade dos litígios ou do merecimento dos patronos".

Corre à conta de Bocage a sáti-

ra amiúde repetida:

"Inda novel demandista bem letrado consultou, Que depois de cem perguntas Tal resposta lhe tornou

"Em Cujácios, em Menóquios, Em Pêgas e Ordenação Em reinícolas e estranhos Tem carradas de razão"

"Sim, sim, por toda essa estante Tem razão, razão de mais...

- Ahl Senhor - o homem repli-

Tê-la-ei nos Tribunais?
Por essa incerteza não deve ficar responsável o advogado honesto, que não antecipa vitórias, mas apenas dá o seu conselho experiente e garante o esforço do seu trabalho e os recursos de sua cultura sempre com um toque de arte e maestria. Cumpre-lhe não ficar vacilante, acaso temeroso da sorte da demanda. Avisado da própria consciência, que lhe dita a aceitação da causa, não se tema das encruzilhadas perturbadoras, que lhe atravessem o caminho, tentando desviar-lhe a direção.

O advogado não deve se arrecear de perigos, nem temer dificuldades. Antes deve arrostar perigos e dificuldades, vencer a todos, com o desiderato irresistível de alcançar o objetivo mirado. Pensar e repensar no caso, tomando-lhe os pontos cardiais, alargando a vista por todo o horizonte jurídico da demanda. Estará então advertido das ascenções luminosas, ou das torvas descenções: de quando poderá galgar esplanadas de luz, ou resvalar em abismos de treva.

Com o lume da razão a iluminarlhe a consciência, presumindo o caminho do direito e do justo que se
traça na demanda, há uma condição
básica para lhe coroar a vitória: a
probidade. Está ligada à formação
moral do advogado, essência do seu
caráter. E não adescreve ao conceito restrito do interesse pecuniário.
Tem acepção mais ampla, abrangendo um conjunto de virtudes
igualmente essenciais e é a chave de
todos deveres.

Falando ou escrevendo, pleiteando ou aconselhando, o advogado não se pode afastar nunca desses deveres. É a Bíblia de sua profissão. No escritório ou no foro. Em parecer ou em arrazoado. Na tribuna ou na pena, acusando ou defendendo, para o advogado a vida profissional deve se resumir em uma só expressão: SER HONRADO.

Pode-se viver sem talento, mas não se vive sem honra.

Sobre as relações entre a teoria e a prática do direito

Neison Saldanha

Em uma abordagem sintética, podemos partir da peculiaridade da posição do "Direito" entre as demais faixas da vida social, às quais correspondem outras tantas ciências. A Economia, a Religião, ou a Educação comportam cada qual uma teorização correlata, com seus problemas próprios, enquanto se situam em esferas específicas do humano: no caso da Economia e no da Educação, uma teorização que se constituiu em ciência, mais do que no da Religião, que entretanto foi ciência em outros tempos, com o título de Teologia. De certo modo, ainda é.

No caso do Direito, porém, uma milenar tendência tem criado preocupacões metodológicas freqüentemente exageradas, discutindo-se inclusive, periodicamente, sobre o próprio caráter "científico" do saber jurídico. É certo que também se encontram preocupações desse tipo na Economia, e mesmo na Religião, onde os desdobramentos apistemológicos também existem - e sempre houve um parentesco histórico entre o teólogo e o jurista -, mas no Direito a questão se complica um pouco com a presença da prática. Na religião também existe obviamente uma prática, mas ela não tem o sentido institucional que tem no Direito: na Economia e na Educação (bem como na política e em outras faixas) ela existe também, mas o sentido é um pouco diferente.

Quando um livro de Direito se refere à teoria e



prática (há inclusive compêndios que são "de teoria e prática"), a indicação se pende à necessidade que tem o jurista, como profissional, de ajustar sua atividade a uma série de demarcações obrigatórias, reguladas normativamente. O fato de o Direito ser um sistema oficial de normas reforça aquela necessidade, e nisto o jurista se distinque do político (Max Weber já observara isto), bem como do economista, do téologo, do educador, etc.

Nas ciências sociais, em geral, ocorre um tema análogo que é o das relações entre teoria e pesquisa. Mas a pesquisa em face da teoria sociológica ou da antropológica, não é exatamente uma prática no sentido de "aplicação". como acontece com o Direito. Elas podem ser a "parte prática" do saber sociológico ou antropológico; mas no caso do Direito a prática não é uma busca, como na pesquisa própria destas ciências, é antes um momento da realidade jurídica. Como momento, a prática do Direito revela e atualiza o tipo de norma vigente (costumeira ou legal), e integra aquilo que se chama de experiência jurídica.

Certamente que a experiência jurídica é algo complexo, e tem sua dinâmica, e que, por estar incrustada num contexto cultural, envolve uma teoria, que no Ocidente chegou a desenvolver-se em grau extremo. Certamente, por outro lado, que há juristas com tendências a desenvolver a teoria do Direito, como há juristas dispostos a entrar na prática, e é nesta dimensão que as profissões jurídicas se situam e se definem. Tomando a prática como "aplicação", vemos que o Direito ao ser aplicado envolve diversas funções "práticas" (inclusive a do juiz e a do advogado), cada qual com uma perspectiva concreta da mesma prati-

O tema pediria sem dúvida diversos desdobramentos, a que talvez voltemos depois. **DELEGADOS X ADVOGADOS**

Romualdo: há de prevalecer o respeito mútuo

O conselheiro Romualdo Marques apresentou parecer sobre as declarações prestadas por delegado de polícia na imprensa local, consideradas pela OAB como uma agressão aos advogados. Segundo divulgou a imprensa, o delegado teria dito que profissionais da advocacia estavam associados a criminosos responsáveis por assaltos e furtos de veículos porque os protegiam mediante a impetração de habeas corpus sempre que os delinquentes eram detidos pelas autoridades. O delegado posteriormente negou haver prestado as declarações consideradas ofensivas pela OAB (ver edição de junho do Jornal do Advogado), enquanto o jornal que as divulgou manteve a informação, assegurando sua procedência.

Em seu parecer, o conselheiro Romualdo Marques afirma:

"Não há como admitir qualquer antagonismo entre o desempenho da advocacia e as medidas de repressão ao crime, desde que uma e outra dessas atividades se desenvolva dentro dos limites da legalidade. Extrapolando esses limites, não há como distinguir, dentro de um

Estado de Direito, o delinquente, o advogado e a autoridade pública: serão todos infratores da lei".

Ele lembra o princípio constitucional da estrita legalidade em matéria penal e processual penal, onde está assegurada, também, a ampla defesa e o resguardo à liberdade individual. Destaca os artigos 282 a 350 do Código de Processo Penal que estabelece os casos de prisão provisória, os artigos 261 e 263 que trata da indispensabilidade do defensor constituído pelo réu ou nomeado pelo juiz e, ainda, o proce-

dimento do habeas corpus (artigos 647 a 667).

Ressalta o conselheiro:

"A figura do advogado criminal é pedra angular da arquitetônica processual-penal, pelo que sua atuação não constitui, apenas, o exercício regular de um direito mas, também, o estrito cumprimento de um dever legal.

A defesa criminal é um dever irrecusável, tanto quanto o é a obrigação, imposta às autoridades policiais e judiciárias, de darem cumprimento às atribuições inerentes aos cargos que ocupam.

Se o advogado não pode exigir, da autoridade policial, que se abstenha de exercer, em sua plenitude, seus deveres funcionais, tampouco lhe pode ser formulado, por quem quer que seja, exigência dessa natureza.

Há que prevalecer, em resumo, uma atitude de respeito mútuo entre advogados criminais e agentes da polícia judiciária, nenhum deles podendo reivindicar o privilégio de agir em desconformidade com a Constituição e com as leis".

Contabilidade para advogados

O curso de contabilidade comercial e fiscal para advogados, que começa no próximo dia 28 de agosto, no auditório da OAB, vai ser apresentado pelos professores Eduardo Garcia Fernandez e Nelson Mitimasa Jinzenji.

O primeiro é bacharel em ciências contábeis, com curso de pós-graduação pela Universidade de São Paulo e especialização em finanças. Tem cursos, palestras e seminários ministrados em todo o Brasil e diversos trabalhos publicados.

O professor Eduardo Garcia também foi colaborador do Manual de Contabilidade das Sociedades por Ações e co-autor do Manual do Contador sobre Imposto de Renda-Pessoas Jurídicas. Atualmente, é diretor da Directivos Ltda. Consultoria e Treinamento, e sócio responsável da Directivos S/C — Auditores Independentes.

O professor Nelson Mitimasa é bacharel em administração de empresas, com curso de pósgraduação pela Universidade de São Paulo e curso de complementação em ciências contábeis. Tem vários cursos, palestras e seminários ministrados na área contábil financeira. Também é co-autor do Manual do Contador sobre Imposto de Renda-Pessoa Jurídica. Atualmente, é diretor administrativo da Directivos Ltda-Consultoria e Treinamento.

É o seguinte o programa do curso a ser dado na OAB:

A contabilidade como instrumento de informação para a tomada de decisões gerenciais. A estrutura e composição do balanço patrimonial. Análise dos elementos patrimoniais. Interpretação de balancos. Ativo circulante. Ativo permanente. Investimentos. Imobilizado. Diferido. O passivo. O patrimônio líquido. Capital. Reservas de capital e lucros. Análise da demonstração de resultados. Estudo e interpretação das demonstrações financeiras previstas na lei das sociedades por ações.

Também o programa consta de reconhecimento dos efeitos inflacionários. O reconhecimento da inflação pela legislação brasileira. Critérios gerais de cálculos da correção monetária das demonstrações financeiras. A contabilidade e a legislação fiscal. Receitas, cursos, despesas e encargos, inversões e aplicações de capital. Independência de exercícios. Princípios básicos para apuração de resultados. Diferimento de despesas. Competência de exercícios. O lucro operacional. O lucro da exploração. Os resultados não operacionais. Resultado na avaliação de investimentos. A determinação do lucro real. Lucros distribuídos. Distribuição disfarcada de lucros. Compensação de prejuízos. Lucros e reservas que excedem o capital. Reavaliação de bens. Provisão para imposto de renda. Diferimento do imposto de renda. Benefícios fiscais para as pessoas jurídicas.